

CADERNO DE ENCARGOS

192-C-BS-2021 - COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS AO ABRIGO DO LOTE 1 DO AQ Nº. 6-2020 CC-OESTE

Assinado por : **HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 09276645
Data: 2021.11.16 20:20:36+00'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a – Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA	5
Cláusula 7. ^a – Preço base.....	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9. ^a - Faturação.....	5
Cláusula 10. ^a – Gestão do contrato	6
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
Cláusula 11. ^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 6/2020 CC-Oeste” ID-4696334.....	6
Cláusula 12. ^a – Legislação aplicável.....	6
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 1. ^a – Condições de fornecimento	8

CE - 192-C-BS-2021 - COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS AO ABRIGO DO LOTE 1 DO AQ Nº. 6-2020 CC-OESTE

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo com cartão eletrónico de abastecimento, ao abrigo do lote 1 do "Acordo Quadro n.º 6/2020 CC-Oeste ID-4696334 para seleção de fornecedores de Combustíveis Rodoviários"**

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até esgotado o "*plafond*" total de €365.000,00+IVA, com duração máxima de 24 meses repartido pelas seguintes contas:

- CONTA 1: Gasolina "*plafond*" de €81.300,00+IVA;
- CONTA 2: Gasóleo "*plafond*" de €276.500,00+IVA; e
- CONTA 3: Gasolina 95 para depósito do armazém (produto de stock) "*plafond*" de €7.200,00+IVA.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

As previstas para o lote 1 do "Acordo Quadro n.º 6/2020 CC-Oeste" ID-4696334.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

As previstas para o lote 1 do "Acordo Quadro n.º 6/2020 CC-Oeste" ID-4696334.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a – Preço base

O preço base do procedimento é de € 365.000,00+IVA, repartido pelas seguintes contas:

- CONTA 1: Gasolina – valor base para o período máximo de 24 meses de €81.300,00+IVA;
- CONTA 2: Gasóleo – valor base para o período máximo de 24 meses de €276.500,00+IVA; e
- CONTA 3: Gasolina 95 para depósito do armazém (produto de stock) – valor base para o período máximo de 24 meses de €7.200,00+IVA.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a - Faturação

1 - A **faturação mensal tem de ser OBRIGATORIAMENTE separada por três contas**, sob pena de ser devolvida, conforme se discrimina:

- **Conta 1:** Gasolina - Abastecimento feito via cartão por viatura conforme lista de viaturas a indicar para o efeito;
- **Conta 2:** Gasóleo - Abastecimento feito via cartão por viatura conforme lista de viaturas a indicar para o efeito.
- **Conta 3:** Gasolina 95 para depósito do armazém (produto de stock) - Abastecimento feito via cartão para o depósito.

2 – O n.º sequencial de compromisso para efeito de faturação de cada uma das contas indicadas no ponto anterior, será comunicado aquando da adjudicação.

Cláusula 10.^a – Gestão do contrato

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, José Lourenço Severino e nas suas ausências e impedimentos Felisberto Ribeiro dos Santos Costa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário também deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 11.^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 6/2020 CC-Oeste” ID-4696334

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos, aplica-se o previsto no “Acordo Quadro n.º 6/2020 CC-Oeste” ID-4696334.

Cláusula 12.^a – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos e no acordo ao abrigo do qual o procedimento é adotado, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social,

laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Condições de fornecimento

Aplica-se o previsto para o lote 1 do caderno de encargos do "Acordo Quadro n.º 6/2020 CC-Oeste" ID-4696334, nomeadamente os artigos 27.º, 28.º, 29.º, 33.º, 34.º, 36.º e 39.º.